



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

(Resolução nº 003/1991 de 25 de junho de 1991).

Atualizado até Resolução nº 004/2018 de 25 de abril de 2018.

Regimento revisto e atualizado até a Resolução nº 004 de 25 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2018.

MARCO ANTÔNIO LARGER,  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Participaram da revisão e atualização os Vereadores abaixo nominados:

ALDOMIR DOS SANTOS SEVERO (PSB)

CELSO ANDRÉ GEHRES (Progressistas)

CRISTINA BEATRIZ ROHDE (PSDB)

CRISTIANO PINTO BECKER (MDB)

GÉSIMO DANIEL BERNARDY (PDT)

ILCEU CARLOS POHLMANN (MDB)

JAIRA INÊS DIEHL (PSB)

JAIRO RADTKE (PSB) – Suplente

JORGE WILLIAN FEISTLER (PTB)

MARCO ANTÔNIO LARGER (Progressistas)

MARIA DE LURDES ELLWANGER (PTB)

RODRIGO DA SILVEIRA FREITE (PSB)

RUI LEOPOLDO BEISE (PDT)

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA - RS

### SUMÁRIO

PARTE I	DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DA SEDE
CAPÍTULO III	DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
TÍTULO II	DOS VEREADORES
CAPÍTULO I	DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES
CAPÍTULO II	DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO
CAPÍTULO III	DA VAGA DO VEREADOR
CAPÍTULO IV	DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS
TÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I	DA MESA
Seção I	Da Eleição
Seção II	Da Competência
Seção III	Do Presidente
Seção IV	Do Vice-Presidente
Seção V	Do(s) Secretário (s)
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES
Seção I	Das Disposições Preliminares
Seção II	Das Comissões Permanentes
Subseção I	Da Comissão e da Redação e Justiça
Subseção II	Das Comissões de Finanças e Orçamento
Subseção III	Da Comissão de Defesa Popular e Assistência Social
Subseção IV	Da Comissão de Agricultura e Pecuária
Seção III	Das Comissões Temporárias
Subseção I	Da Comissão Especial
Subseção II	Das Comissões de Inquérito
Subseção III	Das Comissões de Representação ou Externa
Seção IV	Das Vagas, Licenças e Impedimentos
CAPÍTULO III	DO PLENÁRIO
Seção I	Disposições Gerais

Seção II	Dos Líderes
CAPÍTULO IV	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
TÍTULO IV	DAS SESSÕES
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DO QUÓRUM
CAPÍTULO III	DAS SESSÕES ORDINARIAS
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Da Divisão da Sessão Ordinária
Seção III	Das Inscrições
Seção IV	Da Duração dos Discursos
Seção V	Do Aparte
Seção VI	Da Suspensão da Sessão
Seção VII	Da Prorrogação da Sessão
CAPÍTULO IV	DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS
CAPÍTULO V	DAS SESSÕES SOLENES
CAPÍTULO VI	DAS SESSÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO VII	DAS ATAS
PARTE II	DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I	DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I	DA PAUTA
CAPÍTULO II	DA ORDEM DO DIA
CAPÍTULO III	DA DISCUSSAO
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Da discussão Geral
CAPÍTULO IV	DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
Seção I	Disposições preliminares
Seção II	Da votação
Seção III	Da ordem de votação e do destaque
Seção IV	Do Encaminhamento da Votação
Seção V	Do adiantamento da votação
Seção VI	Da renovação do processo de Votação
CAPÍTULO V	DA URGÊNCIA
CAPÍTULO VI	DA PREFERENCIA
CAPÍTULO VII	DA PREJUDICIALIDADE
CAPÍTULO VIII	DA REDAÇÃO FINAL
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Dos Autógrafos

CAPÍTULO IX	DO VETO
CAPÍTULO X	DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA
TÍTULO II	DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DOS PROJETOS
CAPÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS ORDINARIOS
CAPÍTULO IV	DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
CAPÍTULO V	DA INDICAÇÃO
CAPÍTULO VI	DOS REQUERIMENTOS
CAPÍTULO VII	DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS
CAPÍTULO VIII	DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS
TÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I	DOS ORÇAMENTOS
CAPÍTULO II	DAS CONTAS DO PREFEITO
CAPÍTULO III	DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO
Seção I	Do mandato do Prefeito
Seção II	Do mandato do Vereador
CAPÍTULO V	DA CRIAÇÃO DE CARGOS
CAPÍTULO VI	DA REFORMA DA LEI ORGANICA
CAPÍTULO VII	DAS LEIS COMPLEMENTARES
CAPÍTULO VIII	DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
PARTE III	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I	DO REGIMENTO INTERNO
Seção I	Das questões em Ordem
Seção II	Das Reclamações
Seção III	Dos Prazos
Seção IV	Da Interpretação e dos Precedentes
CAPÍTULO II	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Seção I	Do Subsídio e da verba de Representação
Seção II	Das Licenças
Seção III	Das Informações
Seção IV	Das Infrações Político-Administrativa
CAPÍTULO III	DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA DA CAMARA
CAPÍTULO IV	DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ORGÃOS NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA

CAPÍTULO V	DA ORDEM E DO PODER DA POLÍTICA
CAPÍTULO VI	DOS VISITANTES OFICIAIS
CAPÍTULO VII	DOS RECURSOS
TÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**PARTE I**  
**DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, que se compõe de Vereadores aptos a assumir o cargo de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

- I – administrar seus serviços;
- II – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão designado para tal incumbência.

Art. 2º. As funções da Câmara são:

- I – legislativa;
- II – de fiscalização;
- III – de julgamento;
- IV – de assessoramento;
- V – de administração.

§1º São ainda, objeto de deliberação privativa da Câmara:

- I – autorizações;
- II – indicações;
- III – requerimentos;
- IV – moções;
- V – pedido de providências.
- VI – pedido de informação. (Inciso acrescido pela Resolução nº 004/2018);

§2º A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – leis Complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – (Inciso revogado pela Resolução nº 004/2018)

V – decretos legislativos;

VI - resoluções.

§3º A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – indicações;

II – pedido de providências.

§4º A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I – pedido de informações;

II – exame de convênios;

III – apreciação de prestação de contas do Prefeito, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

IV – exames periciais visando a verificação, composição e a qualidade de bens de consumo públicos e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões para este fim requisitar da Mesa a contratação de serviços de profissionais de reconhecida idoneidade moral, desvinculadas da administração pública local.

V – constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito.

§5º A função de julgamento é exercida pela Câmara através do processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§6º A função de administração é restrita:

I – a organização interna;

II – a regulamentação de seus servidores;

III – a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE**

Art. 4º. A Câmara Municipal tem sua sede definida por resolução própria. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º Poderá a Câmara de Vereadores realizar interiorização de suas sessões, desde que devidamente autorizadas pelo plenário. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro motivo que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em local diverso, por decisão da mesa diretora. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 3º Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º Em caso de mudança de sede da Câmara, será feita ampla divulgação nos meios de comunicação. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 5º. Na primeira sessão legislativa de cada Legislatura a Câmara reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, independente do número de vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, onde os Vereadores prestarão compromisso. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º O cerimonial da sessão de posse poderá ser antecipado em comum acordo entre os eleitos e o Poder Legislativo, sendo que o ato de posse produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro da nova legislatura. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º Para Secretariar, o Presidente escolherá sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º. Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão de Posse, serão empossados os Vereadores e entregues as declarações de bens.

Parágrafo único. Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata de Suplentes diplomados. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 7º. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ao Municipal. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º Para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, dois vereadores designados pela mesa eleita os conduzirão ao Plenário. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, conduzidos ao Plenário, tomarão assento à direita do Presidente, procedendo-se à posse, nos termos da Lei Orgânica do Município. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 8º. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 9º. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 10. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

### **TÍTULO II**

#### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**



Art. 11. Os Vereadores gozam de inviolabilidade às suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato na circunscrição do Município.

Art. 12. Compete ao Vereador:

- I – votar e participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – votar na eleição:
  - a) da mesa;
  - b) da Comissão Representativa;
  - c) das Comissões Permanentes;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar a palavra em Plenário;
- V – apresentar oposição;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e a eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento Interno.
- VIII – Incentivar, através da atuação de seus membros, a geração de emprego e renda no município, bem como interferir junto aos poderes e órgãos administrativos das esferas Estadual e Federal no sentido de auxiliar no desenvolvimento e crescimento do município de Candelária, podendo, para tanto, inclusive postular verbas, recursos ou bens.

Art. 13. É dever do Vereador:

- I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;
- II – desempenhar os cargos e funções para os quais foi eleito;
- III – votar as proposições, salvo nos casos previstos neste regimento;
- IV – portar-se com respeito, decoro e atenção em suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14. O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – afastamento do Plenário.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores instituir seu Código de Ética para disciplinar demais condutas. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 15. Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores decorrentes do exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 16. O Vereador licenciar-se-á:

I – por motivo saúde ou licença maternidade; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente autorizadas pelo Plenário; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, em período superior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

IV – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, mediante comunicação da investidura;

§ 1º No caso do item I, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º No caso do item III a licença, solicitada mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional por período superior a 30 (trinta) dias, deverá dar ciência a Câmara do seu destino. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 17. O Suplente somente será convocado pelo Presidente, nas licenças superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se o Vereador se licenciar durante o recesso parlamentar, o suplente somente será chamado se houver convocação para sessão extraordinária, declarando-o empossado até o final da licença do titular da vaga. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 18. O Suplente será convocado quando o Presidente exercer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cargo do Prefeito. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. Se o Presidente exercer o cargo de Prefeito durante o recesso parlamentar, o Suplente não será convocado. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VAGA DO VEREADOR**

Art. 19. A vacância da vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda o mandato. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º Verificada a vacância da vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assumir a vereança, salvo impedimento ou motive de força maior. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS**

Art. 20. Os Vereadores perceberão subsídios, nos termos da legislação municipal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não faça parte da Comissão Representativa. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Ao Suplente convocado caberá subsídio durante o exercício da vereança.

Art. 21. A Mesa baixará os atos indispensáveis à execução no disposto no artigo anterior.

Art. 22. O Vereador deverá comparecer à sessão e não deverá afastar-se durante a Ordem do Dia, salvo escusas legítimas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver representando a Câmara ou a serviço desta, desde que devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 23. A Mesa, no último ano de cada legislatura, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de Lei fixando a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, bem como projeto de Lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. Os projetos de Lei referidos no artigo anterior deverão ser apresentados antes da eleição municipal. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 24. O Vereador afastado de suas funções por força de processo ético disciplinar e de apuração de crime de responsabilidade, perceberá subsídios normalmente até o julgamento final. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 25. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

## **TÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA MESA**

Art. 26. A Mesa é o órgão diretivo responsável por conduzir os trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para um único período subsequente ao mesmo cargo. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador de partido diferente, quando for o caso. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 4º Após ser composta, a Mesa dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer um de seus membros efetivos. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 27. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste em ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção, ou perda de mandato, previstos em lei.

Art. 28. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, ressalvado caso previsto no art. 18 da Lei Orgânica.

§ 1º Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente, ou estiver no exercício da Presidência, este deverá declarar-se suspeito para nomear membros da Comissão de Inquérito, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa e o contraditório observado, no que couber, o disposto no artigo 15 e seguintes deste Regimento.

## **Seção I**

### **Da Eleição**

Art. 29. A Mesa da Câmara, excluída a primeira de cada legislatura, será eleita na última sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§1º Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se por qualquer motivo, não for realizada a eleição anual da nova Mesa, os trabalhos continuarão sendo dirigidos conforme dispõe o art. 5º § 2º deste Regimento Interno, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. (Acrescido pela Redação nº 004/2018)

§2º No caso de ocorrer a hipótese prevista no §1º, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões necessárias, não remuneradas, com intervalos de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição da nova Mesa. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 30. Respeitado o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes normas:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – (Revogado pela Resolução nº 004/2018)
- III – (Revogado pela Resolução nº 004/2018)
- IV- (Revogado pela Resolução nº 004/2018)
- V- (Revogado pela Resolução nº 004/2018)
- VI- (Revogado pela Resolução nº 004/2018)
- VII- (Revogado pela Resolução nº 004/2018)
- VIII- escolha de candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º O Presidente proclamará os eleitos que terão posse automática, conforme previsto no artigo 27 deste Regimento.

Art. 31. Vagando-se qualquer cargo de Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova Mesa em sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 32. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 33. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

## **Seção II**

### **Da Competência**

Art. 34. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – a administração da Câmara Municipal;
- II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, fixando os respectivos vencimentos;
- III – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- IV – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- V – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

- VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara até o final do exercício.
- VII – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- VIII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- IX – declarar a perda de mandato de Vereador de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, nos casos previstos no Regimento Interno;
- X – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- XI – apresentar à Câmara na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- XII – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- XIII – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- XIV – dirigir a política interna da sede da Câmara; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)
- XV – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- XVI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

§ 2º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 35. Compete à Mesa elaborar e encaminhar até 1º de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem com enviar ao Prefeito, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

### **Seção III**

#### **Do Presidente**

Art. 36. O Presidente é o responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

I – Quanto às atividades legislativas;

a) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias em até 24 horas; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

b) determinar, por requerimento ou verbalmente do autor, a retirada da proposição de seu interesse; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, após ouvidas as comissões permanentes e quando necessário o plenário; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)
- d) declarar prejudicados os projetos em face de aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)
- f) encaminhar os projetos às comissões; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela câmara, bem como das comissões de representação, após ouvidos os líderes de bancadas;
- i) designar os substitutos das comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar do membro das comissões quando não comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- k) convocar os suplentes na forma deste regimento;
- l) designar a hora de início das sessões extraordinárias, após o entendimento com as lideranças de bancada.

## II – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes às disposições do presente Regimento;
- b) determinar a apreciação da ata da sessão anterior e a leitura das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que faltar com respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, ou ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar, com antecedência de pelo menos 1 (um) minuto, ao findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao secretário ou servidor, a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)
- k) manter a ordem no recinto da câmara, se necessário advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, requerendo a força necessária para esses fins;

l) determinar, na primeira sessão após sua entrada na Câmara, a leitura de mensagem em regime de urgência, de acordo com o artigo 43 da Lei Orgânica.

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou quando omissa o regimento, submetê-lo ao plenário.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Câmara;

b) Superintender os serviços da secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

c) mandar fixar, trimestralmente nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 03 (três) meses anteriores;

d) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) manter os livros e registros Anais de interesse do Poder Legislativo;

f) determinar a abertura de procedimento administrativo especial, disciplinar e sindicância. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

a) poderá designar audiências públicas na Câmara em datas pré-fixadas;

b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por determinação do Plenário; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, providências e indicações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria deliberada pelo Plenário sujeito à fiscalização da Câmara; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

e) dar ciência dos projetos rejeitados ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

g) (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 37. Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar a deliberação do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, as certidões, o expediente da Câmara, e atos de sua competência privativa, bem como o Secretário, as Atas das Sessões;

III – encaminhar às Comissões os recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)



IV – votar, nos casos definidos pela Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará o cargo Presidencial, assumindo os trabalhos de forma automática o seu substituto. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 39. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 40. Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo este recurso ao Plenário de forma Regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso, após cumprir os prazos do contraditório e ampla defesa, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 41. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do art. 241 e seguintes deste Regimento.

#### **Seção IV**

##### **Do Vice-Presidente**

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhe é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

#### **Seção V**

##### **Do Secretário**

Art. 43. Compete ao Secretário:

I – assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

II-inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

IV – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo por determinação do Presidente das decisões do Plenário, dando ênfase a justificativa; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

V – na falta ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

VI - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

VII - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

VIII - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos parlamentares da Câmara, após deliberação do Plenário, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo conforme o caso.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

Art. 45. Na Constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 46. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, as estabelecidas na Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 47. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 48. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber às normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes, bem como os previstos na Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 49. As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, consignando estas deliberações em livro próprio, mediante parecer. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 50. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e pelo terceiro membro da Comissão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 51. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Partido designar o seu substituto, ouvidos os demais membros da Comissão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 52. Será assegurado à minoria, um lugar, no mínimo, em qualquer Comissão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 53. As reuniões serão públicas ou reservadas, a critério da Comissão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 54. As reuniões das Comissões serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiverem presentes e obedecerão a seguinte ordem: (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

I – distribuição de matéria aos relatores; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

II – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – assuntos diversos; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

IV- (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

V - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 55. As Comissões deliberarão, por maioria dos votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida esta exigência.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Partido providências no sentido de preenchimento de vaga.

Art. 56. Na contagem de votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer emitido “pelas conclusões” ou com restrições;

II – CONTRA, os vencidos.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão firmados no próprio projeto de Lei, e deverão conter no documento original, a assinatura de todos os membros da respectiva Comissão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicado a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 57. O prazo para a Comissão emitir parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da matéria pela secretaria da Câmara. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido exarado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, no prazo de 24 horas, os membros desta, para que exponham a razão de não apresentarem o parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Antes de a matéria protocolada na secretaria da Câmara ser distribuída para as comissões, o Vereador terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do protocolo, para formular pedido escrito de vista da proposição. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 3º O prazo do pedido de vista será de 7 (sete) dias, prorrogável por igual período, desde que justificável a renovação e aceito pelo Presidente. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 4º Se o Vereador solicitar informações para o fim de esclarecer a matéria da proposição e não obter a resposta em tempo hábil, estando extrapolado o prazo do pedido de vista a proposição será remetida

para apreciação da comissão competente que deverá aguardar a resposta solicitada pelo Vereador para que a proposição seja liberada para votação. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 5º O prazo concedido à Comissão no art. 57, só começará a contar caso não tenha sido formulado pedido de vista pelo Vereador. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 6º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

§ 7º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

§ 8º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 58. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 3º Concluindo a comissão pela rejeição da proposição, esta deverá vir acompanhada de parecer. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 59. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60. As Comissões poderão requisitar ao Prefeito independentemente de votação e discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 57, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações para completar o seu parecer terá até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo para fazê-lo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão, diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 61. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que o Presidente da Comissão faça solicitação ao Prefeito. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 62. Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 63. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido assistir à votação.

Art. 64. Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa, empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 65. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão sobre a matéria de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do projeto pela Câmara ou se o Presidente mandar incluí-lo na ordem do dia para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

## **Seção II**

### **Das Comissões Permanentes**

Art. 66. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são quatro, compostas dentro da proporcionalidade dos partidos representados e possuem as seguintes denominações:

I – constituição, justiça e redação;

II – finanças e orçamento;

III – defesa popular, saúde e assistência social;

IV – agricultura, pecuária, obras e serviços e públicos e meio ambiente;

Art. 67. A eleição das Comissões Permanentes será por maioria simples dos membros da Câmara, observadas as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e seus Suplentes.

§2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões Permanentes, e ser Suplente de mais de uma.

§3º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão, no início de cada Período Legislativo, logo após a leitura da ata, observadas as normas deste Regimento. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§4º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração do respectivo Período Legislativo, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 68. Dos pareceres das reuniões das Comissões constará a hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 69. As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 70. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que forem convocadas, na forma deste Regimento Interno. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 71. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão, além do estabelecido na Lei Orgânica do Município:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário o destaque das partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia Mista; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

VI – requerer informações sobre a matéria em exame. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 72. Compete ao Presidente da Comissão:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência aos demais membros; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento dos demais membros da Comissão; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo à discussão e votação;

IV – receber a matéria destinada à Comissão; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem tratadas na Comissão sobre seus trabalhos. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

VIII - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recursos ao Plenário da Câmara.

## **Subseção I**

## **Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Art. 73. Compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;

III – as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV – elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§1º Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§2º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara ressalvando-se os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§3º Concluindo a Comissão de Constituição, Redação e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, acompanhado de justificativa, o parecer deverá ir à plenário para ser discutido e votado, e caso seja rejeitado, prosseguirá o respectivo processo.

### **Subseção II**

#### **Das Comissões de Finanças e Orçamento**

Art. 74. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I – proposição de matéria financeira e de planejamento;

II – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III – as proposições que fixem os vencimentos dos funcionários e suas alterações;

IV – apresentar, no último ano de cada Legislatura, projeto de lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

V – zelar para que nenhuma lei emane da Câmara crie encargo ao erário municipal em que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI – opinar sobre a escolha do diretor-presidente de sociedade de Economia Mista, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

VII – assuntos referentes à indústria e comércio;

VIII – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

IX – proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica.

### **Subseção III**

#### **Da Comissão de Defesa Popular, Saúde e Assistência Social**

Art. 75. Compete à Comissão de Defesa Popular, Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

II – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem crianças, jovens e idosos; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – matéria pertinente à problemática homem-trabalho;

IV – assuntos concernentes à programação de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

V – a defesa do consumidor em todos os seus aspectos.

### **Subseção IV**

#### **Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Obras e Serviços e Públicos e Meio Ambiente**

Art. 76. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Obras e Serviços e Públicos e Meio Ambiente:

I – opinar sobre assuntos relacionados à agricultura e pecuária, obras públicas e serviços públicos e meio ambiente;

II – promover, em nível municipal, estudos, debates e outras ações em prol do setor primário da economia;

III – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – problemas relacionados ao meio ambiente.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Temporárias**

Art. 77. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, podendo ser constituídas para representar a Câmara, e contarão com o mínimo de 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º Não será criada Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar sua concordância;

§2º Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias;

§3º Não constam para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:



I – apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;

II – representar a Câmara.

Art. 78. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamentos definidos.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 79. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especiais;

II – de Inquérito;

III – de Representação (Externa).

### **Subseção I**

#### **Da Comissão Especial**

Art. 80. Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de Bancada e observada à proporcionalidade partidária.

§2º As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de resolução;

§3º As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 81. As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 82. O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário os visitantes oficiais, nos dias de sessão. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### **Subseção II**

#### **Das Comissões de Inquérito**

Art. 83. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos da Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º Os prazos de funcionamento da Comissão de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação pelo Plenário.

§2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros, após deliberação plenária. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta, e nova será criada.

§5º No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os investigados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§6º Investigados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§7º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

§8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§9º O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado de investigações e relatório.

§10º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da legislação e do Código de Processo Penal.

### **Subseção III**

#### **Das Comissões de Representação Externa**

Art. 84. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§1º Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a três, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§2º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

### **Seção IV**

#### **Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

Art. 85. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda de lugar.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não comparecerem, injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de qualquer Comissão Permanente.

§3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando desde que haja justo motivo, tais como:

I – doença, falecimento de familiar, no desempenho de missões oficiais da Câmara do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarando vago o cargo na Comissão.

§5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação das vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a quem pertencer o substituto.

Art. 86. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do partido a quem pertencer o lugar.

§1º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença do impedimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLENÁRIO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 87. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§1º As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§2º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§3º Número legal é o “quórum” determinado em Lei, ou neste Regimento, para a realização de Sessões e para a deliberação da Câmara.

Art. 88. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações locais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações são por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 89. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicitamente no Município pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente sobre as matérias estabelecidas nos artigos 8º e 9º e seus incisos da Lei Orgânica.

## **Seção II**

### **Dos Líderes**

Art. 90. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º Haverá um Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder, pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§2º As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também fazendo aos respectivos partidos políticos.

Art. 91. Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar Vereadores de sua representação para integrar as Comissões;

II – discutir projetos e encaminhá-los à votação pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase da discussão;

III – solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar o seu afastamento do recinto;

IV – usar a palavra em comunicação urgente;

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 92. As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o artigo 92 é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 93. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua secretária administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 94. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, por motivo justificado, após possibilitar ampla defesa. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 95. Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e extinção dos cargos da secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Lei de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 96. Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 97. A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

**TÍTULO I**  
**SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 98. As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II – ordinárias, todas as segundas-feiras, salvo deliberação em contrário por acordo de lideranças; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – extraordinárias, quando realizadas em dias ou em horas diversas das fixadas para as sessões ordinárias;

IV – secretas;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI – especiais, para fins não especificados neste Regimento;

VII – e nas formas previstas no art. 25 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

Art. 99. As sessões serão públicas, salvo disposição em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 100. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e independentemente de convocação, uma vez por semana em dia útil. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, devidamente convocada pelo Presidente da Câmara. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º Para cada reunião extraordinária que se faça presente, o vereador poderá ausentar-se em uma sessão ordinária. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 101. Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 102. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política e social, de preconceito de raça, de religião, ou de classe que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 103. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja trajado adequadamente;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 104. Considera-se sessão ordinária a descrita no art. 115, computando-se a ausência de Vereadores mesmo que, por falta de número, a sessão não se realize, o mesmo ocorrendo com as sessões extraordinárias. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 105. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 106. Para os efeitos do artigo anterior deste Regimento, entende-se como comparecimento às sessões, a participação efetiva dos Vereadores nos trabalhos da Câmara.

§1º Não será computada como presença se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§2º Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia, salvo motivo devidamente justificado. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 107. As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

Art. 108. Durante a sessão, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades homenageadas, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 109. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 110. Durante as sessões:

- I – somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de pessoa convocada para prestar informações;
- II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome se for o caso.

Art. 111. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I – requerer prorrogação da Sessão;
- II – formular questão de ordem;
- III – apresentar reclamação;
- IV- requerer aparte. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

## **CAPÍTULO II DO QUÓRUM**

Art. 112. Quórum é o mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião da Comissão ou deliberação.

Art. 113. É necessária a presença da maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§2º É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para a votação:

- I – do orçamento;
- II – de empréstimos e operações de crédito;
- III – de auxílio à empresa;
- IV – de concessão de privilégio;
- V – de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI – de concessão de serviço público.

§3º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para:

I – aprovação de:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei vetado;
- c) projeto de decreto legislativo quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou do Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal.

II – concessão de:

- a) auxílio ou subvenções que não constem no respectivo plano;

b) título de cidadão e de benemerência;

III – cassação de mandato.

§4º São exigidos 2/3 (dois terços) de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo, quando o projeto concordar com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§5º É exigida a maioria absoluta de votos para:

I – aprovação de:

a) projeto de lei que trata o §1º do art. 9º da Lei Orgânica do Município;

b) projeto de lei complementar;

c) pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;

d) requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

IV – representação, para efeito de intervenção no município, nos termos de disposto no artigo 15 de Constituição Estadual.

Art. 114. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, atendendo solicitação do Vereador.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a votação da Ordem do Dia, a sessão será prejudicada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 115. A sessão ordinária destina-se às atividades normais do Plenário e será realizada semanalmente em horário aprovado pelo Plenário com divulgação pública. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda a contagem e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora de início, o Presidente comunicará o ato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao subsídio do dia. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§3º Em qualquer hipótese, não poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

### **Seção II**



## **Da Divisão da Sessão Ordinária**

Art. 116. A sessão ordinária divide-se em:

I – Abertura: verificação de quórum na forma do art. 112, distribuição do ementário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

II – Expediente: requerimentos, pedidos, moções, comunicações, com cinco minutos para cada orador;

III – Ordem do Dia: aberta com nova verificação de quórum, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria, ou até terminar o prazo regimental da sessão.

IV – Grande Expediente: com a duração de 15 (quinze) minutos por partido representado na Casa.

V – Discussão da Pauta com 2 (dois) minutos para cada orador, até o máximo 03 (três) minutos.

VI – Explicação pessoal, com 03 (três) minutos para cada orador, até o máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 117. O vereador tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a retificação à Ata, e a retificação aceita constará da Ata da sessão seguinte.

### **Seção III**

#### **Das Inscrições**

Art. 118. As inscrições para a discussão de Pauta e para explicação pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados, sobre a Mesa, logo após a abertura da Sessão.

Art. 119. As inscrições para o Grande Expediente e para as comunicações serão feitas pela Mesa mediante rodízio permanente entre os partidos que compõem a Casa, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 120. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§1º O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicação ou no Pequeno Expediente a um colega ou dela desistir. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§2º A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente e mediante mera indicação. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 121. É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase de sessão.

### **Seção IV**

#### **Da Duração dos Discursos**

Art. 122. O Vereador terá à sua disposição: (Alterado pela Resolução nº 004/2018)

I – 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos do Plenário, despacho do Presidente e encaminhamento e votação;

II – 10 (dez) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – 15 (quinze) minutos para a discussão preliminar do Orçamento e da prestação de Contas do Prefeito;

IV – 15 (quinze) minutos de discussão da Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador para discussão de cada parte será de 05 (cinco) minutos e 10 (dez) para o autor ou relator improrrogável.

## **Seção V**

### **Do Aparte**

Art. 123. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§1º O aparte só será permitido com licença expressa do orador.

§2º Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 124. É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento da votação, questão de ordem;

IV – em sustentação de recursos.

## **Seção VI**

### **Da Suspensão da Sessão**

Art. 125. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar;

§1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação da parte dela será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor de líderes de Bancada.

§2º Não será admitida a suspensão de sessão quando estiver sendo votado qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## **Seção VII**

### **Da Prorrogação da Sessão**

Art. 126. A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 01 (uma) hora, para discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, desde que requerida oralmente por Vereador, ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 127. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil e a qualquer hora.

§1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal ou escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á por escrito, apenas aos ausentes da sessão.

§2º Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, constarão apenas os assuntos de convocação, não havendo expediente nem explicações pessoais.

§3º O Vice-presidente somente poderá convocar diretamente os vereadores para as sessões extraordinárias quando nessa providencia for omissa o Presidente da Câmara. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§4º As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§5º Não havendo quórum para a Sessão iniciar, haverá a tolerância de 15 minutos. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 128. As sessões solenes destinam-se a comemorações ou homenagens a nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§1º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§2º Nestas sessões não haverá expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS SESSÕES ESPECIAIS**

Art. 129. As sessões especiais destinam-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito;

II – a ouvir o Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de Órgão não subordinado à Secretaria.

III – à palestra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATAS**

Art. 130. Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das especiais, lavrar-se-ão Atas dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição da declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 131. A Ata da sessão ordinária anterior será noticiada ao iniciar-se a seguinte, e com número regimental, submetida pelo Presidente à discussão e votação.

§1º O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designará de início e de uma só vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

§2º No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata, poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada em ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§3º Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa.

Art. 132. A Ata da última sessão ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas de sessões extraordinárias, das solenes e das especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

## **PARTE II**

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA PAUTA**

Art. 133. Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceito pela Mesa e devidamente informados e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único. A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída aos Vereadores, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão.

Art. 134. Os projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta até duas sessões consecutivas.

Parágrafo único. Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão competente.

Art. 135. O substitutivo permanecerá em Pauta durante uma sessão consecutiva, observadas as seguintes regras:

I – se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II – se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de comissão será incluído na pauta da próxima Sessão;

§1º As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§2º A Pauta para substitutivo, apresentado ao projeto em regime de urgência é de uma sessão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 136. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições e projetos de lei.

Art. 137. A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – redação final;

II – veto;

III – proposição de rito especial;

IV – matéria em regime de urgência;

V – requerimento de Comissão;

VI – requerimento de Vereador;

VII - projeto de lei;

VIII – projeto de decreto legislativo;

IX – projeto de resolução;

X – pedido de autorização;

XI – indicação;

XII – outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

I – dar posse ao Vereador;

II – votar pedido de licença de Vereador aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 138. Com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, matéria será distribuída em avulso, constando:

I – as proposições;

II – as emendas;

III – os pareceres;

IV – os demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.  
Art. 139. A requerimento do Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia da matéria que tenha tramitado ou tenha sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer, e não lhe tenha sido dado conhecimento.

Art. 140. A requerimento do Vereador, o projeto de lei, decorridos 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único. O Projeto só pode ser retirado da Ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 141. A discussão será:

I – preliminar sobre a matéria em Pauta;

II – especial, sobre o parecer da Comissão de Redação e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III – geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;

IV – suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

#### **Seção II**

#### **Da Discussão Geral**

Art. 142. A discussão geral, respeitados os casos vistos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 143. Na discussão especial poderão falar o autor do projeto e um Vereador de cada bancada, indicado pelo Líder.

Art. 144. A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 145. A apresentação de emenda durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes.

§1º Nesta fase da sessão, qualquer Vereador poderá apresentar emendas e àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§2º O parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 146. Terão preferência, pela ordem:

- I – o autor da proposição;
- II – relator das Comissões;
- III – o voto vencido em Comissão;
- IV – os demais Vereadores inscritos.

Art. 147. Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pelo Presidente para:

- I – declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II – votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III – questão de ordem.

Art. 148. A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária a requerimento do Autor ou do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento, desde que aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149. Encerra-se a discussão geral:

- I – após o pronunciamento do último orador.
- II – a requerimento, quando já realizadas em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.

Parágrafo único. Na discussão por partes, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 150. A votação será realizada após a discussão oral ou, se não houver número, na sessão seguinte:

§1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de voto, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que abstém de votar.

§2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lido pelo Secretário e publicado nos Anais.

§3º A Juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

§4º A votação será contínua, e só em casos excepcionais, a critério do Presidente poderá ser interrompida.

§5º O veto, será apreciado pelo Plenário com matéria de proposição.

§6º Tratando-se de causas com que se beneficia pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador poderá se considerar impedido de votar. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

## **Seção II**

### **Da Votação**

Art. 151. A votação será:

I – simbólica;

II – nominal, na verificação do quórum ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nos casos definidos em lei ou pelo Plenário, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário;

Art. 152. Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da aprovação permanecerá sentado.

§1º Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º É nula a votação realizada sem existência de “quórum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 153. Na votação nominal, o vereador responderá “SIM” para aprovar a proposição e “NÃO” para rejeitá-la.

Parágrafo único. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 154. A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, e recolhimento vista do Plenário.

Art. 155. Far-se-á a votação secreta nos casos de:

I – concessão de título de cidadão honorário ou benemerente.

Parágrafo único. Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte; e se persistir o resultado, a proposição será arquivada. (Alterado pela Resolução nº 001/2014)

## **Seção III**

### **Da Ordem da Votação e do Destaque**

Art. 156. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão com ressalva das emendas;

II – substitutivo de vereador com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;

IV – emendas, sem parecer, uma a uma;

V – destaques;



VI – emendas em grupo:

- a) Com parecer favorável;
- b) Com parecer contrário.

§1º Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência, para votação de:

I – título;

II – capítulo;

III – seção;

IV – artigo;

V – parágrafo;

VI – item;

VII – letra;

VIII – parte;

IX – número;

X – expressão.

#### **Seção IV**

##### **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 157. Posta a matéria em votação, o líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que solicitou.

§2º Não cabe encaminhamento de votação de redação final.

#### **Seção V**

##### **Do Adiamento da Votação**

Art. 158. A votação pode ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária a requerimento do Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência;

III – redação final, salvo quando verificado erro de formal ou substancial;

IV – requerimento. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

#### **Seção VI**

##### **Da Renovação do Processo de Votação**

Art. 159. O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado do Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§1º O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§2º Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

## **CAPÍTULO V DA URGÊNCIA**

Art. 160. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa:

I – “quórum” específico;

II – avulsos;

III – pauta;

IV – parecer das Comissões.

Art. 161. Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único. Exceto o disposto no *caput* deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas comissões permanentes não se admitindo a urgência.

Art. 162. As Comissões terão prazo simultâneo de 05 (cinco) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria de urgência.

§1º Esgotado este prazo e observado o disposto no art. 138, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária especialmente convocada para apreciá-la.

§2º Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte àquela que for aprovada a pedido, salvo se for a última.

Art. 163. A urgência será:

I – aprovada, a requerimento do Vereador;

II – adiada, a requerimento do Líder ou do Presidente da Comissão;

III – retirada, a requerimento do Líder;

Parágrafo único. Em qualquer caso é exigido voto da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA**

Art. 164. Terão a preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I – projeto de lei em regime especial de tramitação;

II – vetos;

III – propostas de emendas constitucionais;

IV – orçamento.

Parágrafo único. Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 165. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – substitutivo da Comissão sobre o de Vereador;

II – substitutivo sobre a emenda;

III – emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§1º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido a considerações do Plenário.

## **CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE**

Art. 166. Considera-se prejudicada:

I – a proposição da mesma natureza e objetivo da outra em tramitação;

II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao da outra já aprovada;

IV – emenda ou conteúdo igual ao da outra rejeitada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

## **CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 167. A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observadas as demais regras contidas neste Regimento. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

Art. 168. A redação final é de competência:

I – da Comissão de Finanças e Orçamento quando se tratar de orçamento;

II – da Comissão Especial, em caso de Regimento ou Estatuto;

III – da Comissão de Redação e Justiça nos demais casos.

Art. 169. A redação final será elaborada dentro de:

I – 04 (quatro) dias úteis a contar da provação do projeto;

II – na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

§ 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração final.

§ 2º A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário quando, então, será votada.

§ 3º Só será permitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso, e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será permitida a devolução.

## **Seção II**

### **Dos Autógrafos**

Art. 170. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos em sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO VETO**

Art. 171. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 172. Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do art. 45 §2º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões Competentes.

Art. 173. A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos, e o parecer das Comissões, se houver.

§1º Se não for cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§2º O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação, significa aceitação do veto.

Art. 174. As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto será feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 175. Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do art. 45, parágrafo 5º e 6º da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para a promulgação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 176. A fórmula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita) – “O Presidente da Câmara Municipal de Candelária: FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 6º DA LEI ORGANICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

II - Leis (veto total ou rejeitado): “FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO §6º, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE S D I S P O S I T I V O S D A L E I N º ----- d e -----  
----- d e ----- de -----.

III – Resoluções e Decretos Legislativos: “FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte RESOLUÇÃO)”.

## **TÍTULO II**

### **DOS PROCESSOS EM GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 177. São proposições:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar à Lei Orgânica;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – pedido de autorização;

VII – indicação;

VIII – requerimento;

IX – pedido de informações;

- X – emenda;
- XI – substitutivo;
- XII – subemenda;
- XIII – recurso.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

- I – pedidos de providências;
- II – indicações, quando aprovada, pelas comissões pertinentes a matéria.

Art. 178. O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

- I – alheia à competência da Câmara;
- II – manifestadamente incondicional;

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente, que tiver recusado liminarmente, qualquer proposição.

Art. 179. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§1º A proposição será organizada em forma de processo, pela administração da Câmara.

§2º Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador ou ex-offício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 180. O autor poderá requerer a retirada da Proposição:

- I – ao Presidente, antes de haver recebido o parecer;
- II – ao Plenário, se houver parecer;

Parágrafo único. O Prefeito pode retirar a sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 181. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, somente o requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 182. A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento do Vereador terão a sua tramitação renovada.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 183. O projeto geral terá a seguinte tramitação:

- I – apregoado na apresentação à Mesa;
- II – envio às comissões;
- III – pauta;

IV – inclusão da Ordem do Dia.

Art. 184. O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta, incluído na Ordem do Dia, podendo ser dispensado os pareceres das comissões quando autorizados pelo plenário. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS**

Art. 185. Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina a matéria de competência do Município.

Art. 186. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria exclusiva de competência da Câmara.

§1º São objetos de projetos de Decreto Legislativo, entre outros:

I – suspensão no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica, ou às Leis;

II – decisão sobre contas do Prefeito;

III – autorização para o Prefeito se ausentar do Município ou licenciar-se;

IV – cassação de mandato de prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

V – perda de mandato por decisão judicial transitada em julgado.

VI – (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

VII - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

§2º Os projetos referentes aos incisos II e III, não cumprem Pauta.

Art. 187. Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto resolução, entre outros:

I – o Regimento Interno e suas alterações;

II – a Organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – destituição de membro da Mesa;

IV – conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V – prestação de contas da Câmara;

VI – demais assuntos de competência administrativa. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

### **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 188. Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

Parágrafo único. É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

## **CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO**

Art. 189. Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral a todos órgãos e esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, e terá a seguinte tramitação: (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

- I – leitura na apresentação à Mesa;
- II – remessa ao destinatário.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS**

Art. 190. Requerimento é a proposição oral ou escrita, contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre o assunto determinado.

§1º Salvo disposição expressa deste Regimento e os escritos, que dependem da deliberação do Plenário, serão votado na mesma sessão.

§2º Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitam:

- I – dispensa de distribuição em avulso o interstício para votação da redação final;
- II – recurso contra recusa da emenda;
- III – retirada de proposição com parecer;
- IV – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V – destaque para votação;
- VI – destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII – audiências de comissões;
- VIII – adiamento de discussão ou votação;
- IX – encerramento da discussão;
- X – licença de Vereador;
- XI – realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII – convocação de secretário municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria; XIV – renúncia de membro da Mesa;
- XV – constituição de Comissão Temporária, nos termos do art. 73 e seguintes.
- XVI – reunião conjunta das Comissões;
- XVII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;



XVIII – destinação da parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XIX – voto de congratulações;

XX – moções.

Art. 191. Durante a Ordem do Dia será permitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§2º O Plenário poderá deferir audiência de Comissão ou o Presidente solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Art. 192. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§1º As informações serão solicitadas a requerimento do Vereador, após leitura em plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§2º Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§3º Esgotado o prazo do novo requerimento, poderá o Poder Legislativo, se assim entender, tomar as devidas providencias para averiguar responsabilidade político-administrativas por parte do Chefe do Poder Executivo. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§4º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

Art. 193. Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS**

Art. 194. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§1º São as seguintes espécies de emendas abrangidas por esse Regimento: (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

I – emenda aditiva; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

II - emenda modificativa; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

III – emenda substitutiva; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

IV- emenda supressiva. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

§2º A modificação proposta à emenda é denominada de subemenda, e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 195. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Art. 196. A apresentação da emenda far-se-á por:

- I – vereador, na Pauta e nas Comissões;
- II – comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;
- III – líder, na discussão geral.

**TÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ORÇAMENTOS**

Art. 197. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias, serão observadas as seguintes normas:

I – o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – o projeto, que durante duas sessões ordinárias consecutivas ficará com prioridade na pauta;

III – em cada uma das sessões previstas no item anterior todos os Vereadores poderão falar pelo período de até 15 (quinze) minutos, cada um, sobre os orçamentos, englobadamente;

IV – o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, desde que não afronte o disposto na Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

V – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão e emenda, aprovado ou rejeitado na Comissão; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

VI – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso, para inclusão na Ordem do Dia; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

VII – o autor da emenda destacada, o autor do destaque, poderão discutir a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

VIII – até o dia 30 (trinta) de dezembro, será votado a redação final do projeto e encaminhado ao Executivo; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

IX – (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

X - (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Parágrafo único. À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase de tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 198. O disposto neste capítulo aplica-se também tanto quanto possível à elaboração do Orçamento Plurianual.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONTAS DO PREFEITO**

Art. 199. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito referente à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão competente nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 200. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Art. 201. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 202. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia de decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 203. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Redação e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 204. A mensagem do Prefeito, indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida ao Plenário do Poder Legislativo para título de informação. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PERDA DE MANDATO**

#### **Seção I**

#### **Do Mandato de Prefeito**

Art. 205. O Processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

#### **Seção II**

#### **Do Mandato de Vereador**

Art. 206. Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

II – fixar residência de caráter permanente fora do município; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

III – deixar de comparecer sem que esteja licenciado e em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – atentar contra as instituições vigentes.

§1º Nos casos de infração do art. 15 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§2º No caso de infração do art. 16 da Lei Orgânica, ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita, formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação de provas.

§3º Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente de Bancada a quem pertencer o vereador indicado.

Art. 207. O processo de cassação de mandato do vereador é estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 208. Presidente da Câmara não poderá afastar de suas funções o vereador acusado, mesmo que a denúncia seja recebida pela maioria dos presentes, assegurando a este contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 209. Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse sem motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar na ata de declaração, a extinção do mandato.

## **CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Art. 210. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

## **CAPÍTULO VI DA REFORMA À LEI ORGÂNICA**

Art. 211. O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação da Mesa, publicada em avulso, e incluído na Pauta da sessão ordinária, para discussão e recebimento de emendas. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsa.

§3º Na primeira discussão, qualquer vereador poderá apresentar emenda.

§4º No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa em até 30 (trinta) minutos, para que a Comissão Especial emita parecer.

§5º Se houver emenda ou substitutivo, aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§6º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§7º Não será admitida emenda em segunda votação e discussão.

Art. 212. Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 (sessenta) dias e em duas sessões, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara em cada uma das votações.

§1º O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§2º O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§3º Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 213. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 214. No que contrariam estas disposições especiais, regularão a disposição da matéria as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS LEIS COMPLEMENTARES**

Art. 215. São objeto de lei complementar, entre outros:

I – código de edificações;

II – código administrativo;

III – código tributário e fiscal;

IV – lei do plano diretor;

V – estatuto de funcionários públicos;

VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§1º Os projetos de lei complementar serão examinados por comissão especial.

§2º Aos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§3º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 215. Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 216. O projeto que altera a lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria, terá rito dos projetos de lei complementar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 217. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo.

§1º O projeto de reforma do Regimento Interno ficará em pauta duas sessões;

§2º Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, a fim de receber o parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será substituído em avulso, e incluído na Ordem do Dia para discussão em 02 (duas) sessões consecutivas, e votação.

§4º Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

## **PARTE III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

##### **Seção I**

##### **Das Questões de Ordem**

Art. 218. Consideram-se questões de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 219. As questões de ordem devem ser iniciadas por indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§1º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, em casos omissos remetidos ao plenário. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§2º Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§3º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer por escrito sua reconsideração, ouvida a Comissão de Redação e Justiça.

Art. 220. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 221. As decisões do Presidente sobre questões de Ordem serão registradas em ata. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

## **Seção II**

### **Das Reclamações**

Art. 222. Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância da disposição regimental.

Parágrafo único. Aplicam-se às questões de ordem, quando omissos os casos serão remetidos ao Plenário. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

## **Seção III**

### **Dos Prazos**

Art. 223. Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o respectivo vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que houver expediente da Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu prazo normal.

## **Seção IV**

### **Da Interpretação e dos Precedentes**

Art. 224. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 225. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

## **CAPÍTULO II**

### **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

#### **Seção I**

#### **Do Subsídio e da Verba de Representação**

Art. 226. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será através de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 227. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

#### **Seção II**

#### **Das Licenças**

Art. 228. A licença do cargo do Prefeito deverá concedido pela Câmara, salvo se for por período não superior à 15 (quinze) dias, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

a) (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

b) (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

c) (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

a) (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

b) (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

III- a serviço ou missão de representação do Município; (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

IV- em gozo de férias; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

V – para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos: (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

b) para tratar de interesses particulares; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)



§2º O decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção de subsídios e da verba de representação, quando:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

II – a serviço ou em missão de representação do Município; (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

III – em gozo de férias. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

Art. 229. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### **Seção III**

#### **Das Informações**

Art. 230. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, e encaminhadas ao órgão competente. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

§2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, para prestar informações.

§3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara a prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### **Seção IV**

#### **Das Infrações Político-Administrativas**

Art. 231. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 232. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e IX do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito a julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 233. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, indicados no ato de convocação a matéria a ser apreciada e votada. (Redação alterada pela Resolução nº 004/2018)

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA**

Art. 234. O Secretário Municipal ou Órgãos não subordinados à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas. (Acrescido pela Resolução nº 004/2018)

§1º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

§2º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

Art. 235. O convocado terá prazo de até 30 (trinta) minutos para fazer a sua exposição exclusivamente ao assunto da convocação.

§1º Concluída a exposição, responderá o temário a ordem dos itens formulados, e iniciando-se a interpelação pelo Vereador observada a ordem dos itens formulados, e para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§2º O Vereador terá até 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderá ser dada uma a uma ou, ao final, todas.

§3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vetado a qualquer comentário posterior.

Art. 236. O Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 237. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 238. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – se apresentar decentemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Presidência;

VII – não interpele os Vereadores.

§1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentado o infrator a autoridades competentes. Se não houver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 239. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

## **CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS**

Art. 240. Os visitantes oficiais, em dias de sessão, serão recebidos e introduzidos em Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§1º A saudação oficial do visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 241. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro de prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º O recurso será encaminhado pelo Plenário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Redação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§2º Apresentando o parecer como projeto de Resolução, acolhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§3º (Revogado pela Resolução nº 004/2018)

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 242. A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor ou na sessão legislativa seguinte.

Art. 243. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre a alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 244. Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 245. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 246. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 247. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 248. A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.

Art. 249. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.